

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CÓPIA

LEI Nº 608

Modifica taxas para cobrança de força e luz

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As taxas para o fornecimento de -
força e luz a que se refere a lei nº 575 de 22 de junho -
de 1965, que modificou as tarifas constantes de leis ante-
riores, a partir de 1º de janeiro de 1966, passam a ser -
cobradas de acordo com a seguinte tabela:

1ª) - MEIDIAS EM BAIXA TENSÃO:

LUZ

- a) - até 15 KWA Cr\$ 390
b) - acima de 15 KWA, por KWA, mais " 26

FORÇA

- a) - até 15 KWA Cr\$ 390
b) - acima de 15 KWA, por KWA, mais " 26

2ª) - MEIDIAS EM ALTA TENSÃO:

LUZ

- a) - até 15 KWA Cr\$ 270
b) - acima de 15 KWA, por KWA, mais " 18

FORÇA

- a) - até 15 KWA Cr\$ 270
b) - acima de 15 KWA, por KWA, mais " 18

Art. 2º - Adotadas as modificações menciona-
das no art. anterior, ficam revigorados os demais disposi-
tivos da Lei nº 138, que não colidirem com a presente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Mi-
nas, 4 de dezembro de 1965.

Paulo Benício
Prefeito Municipal

Henrique Guimarães Machado
Secretário

A Câmara Municipal
para arquivar
4/12/65
Paulo Benício